



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECRETO Nº 24/2021, DE 08 DE MARÇO DE 2021.**

**ESTABELECE E REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO COMERCIO LOCAL, O FUNCIONAMENTO DE IGREJAS, TEMPLOS E EVENTOS RELIGIOSOS, O FUNCIONAMENTO DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA, Prefeito Municipal de MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA - MG, no uso das atribuições legais, em especial a Lei Orgânica Municipal e demais normas legais pertinentes, bem como as resoluções do Comitê Gestor de Enfrentamento ao COVID -19, devidamente constadas em atas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, principalmente no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) na data de 11 de março de 2020 veio por reconhecer e declarar a condição de Pandemia da transmissão do Coronavírus;

CONSIDERANDO a Decretação, pelo Estado de Minas Gerais, Decreto n. 113, de 12 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória;

CONSIDERANDO as Recomendações recebidas do Ministério Público de Defesa da Saúde, Defesa do Consumidor e da Educação;

CONSIDERANDO as determinações constantes na Portaria Interministerial 05/2020 – Ministérios de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública;

CONSIDERANDO o firme compromisso do Município de Rosário da Limeira com os direitos constitucionais à vida e à saúde e, previstos nos artigos 5º, caput, 6º caput da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê estadual e demais órgão pertinentes;

CONSIDERANDO que o município de Rosário da Limeira aderiu ao Programa Minas Consciente e que este se encontra na onda amarela este programa;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico atual do País que vive o pior momento de contaminação e disseminação da pandemia.

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico atual do Município de Rosário da Limeira;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

### DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido o funcionamento dos Bares, Restaurantes, Trailers e afins no território do Município somete nas seguintes condições:

a - Os estabelecimentos poderão funcionar nos dias e horários:

Segunda a quinta: das 06:00h às 21:30h

Sexta, sábado e domingo: das 06:00 às 22:00

b - Fica PROIBIDO a utilização de mesas, cadeiras e similares (ex: engradados de cerveja/refrigerante) destinadas aos clientes, mesmo que do lado de fora do estabelecimento, exceto para estabelecimento que atuam como restaurante, onde será permitido a utilização de mesas e cadeiras destinadas aos clientes nos períodos de 10h00min as 15h00min, desde que, respeite a distância mínima de 1,5m entre mesas.

C - As regras das alíneas acima se aplicam aos espaços públicos como praças, ruas e calçadas.

D - Fica proibida a toda a população a utilização de cadeiras, mesas ou similares mesmo que de sua propriedade em espaços e vias públicas.

E - Os bares e similares, ficam autorizados a funcionar apenas com serviços do tipo "delivery", após as 19:00 horas, não sendo permitida a presença de pessoas nos "salões" dos bares.

Art. 2º - A realização de cultos em templos, igrejas e eventos religiosos poderão ocorrer desde que respeitadas as práticas de prevenção, tais como distanciamento, higienização e uso de máscaras. A responsabilidade pela aplicação das medidas de prevenção será do líder religiosos no município de cada igreja.

Art. 3º - É proibido a permanência em local público ou comercial sem a utilização de mascaras, o comércio local deve exigir a utilização de mascaras dentro de seus estabelecimentos, devendo também disponibilizar álcool para a higienização das mãos para todos os clientes. Exceto momentos específicos, onde não há outra opção a não ser a retirada da máscara, como por exemplo, no momento de consumir um alimento ou beber algum líquido. Deve ser respeitada a distância mínima entre as pessoas que permanecerem nestes locais de 1,5 metros entre uma e a outra.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 4º - Fica suspenso a utilização de sinucas nos bares e estabelecimentos do gênero no município.

Art. 5º - Até que tenha novas orientações do estado as atividades escolares continuarão com funcionamento diferenciado, já definido nos decretos anteriores.

Art. 6º - Fica proibido a permanência de pessoas no Balneário Américo José Honório no horário compreendido entre 21:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte.

Art. 7º - Fica proibido a locação e cessão de espaços para realização de eventos em clubes, piscinas e demais espaços públicos

Art. 8º - Os trailers e demais vendedores ambulantes ficam proibidos de vender bebidas alcoólicas.

Art. 9º - Fica proibida a pratica de esportes em campos de futebol e quadras esportivas em todo território de Rosário da Limeira-MG.

Art. 10º - O Município continuará com a fiscalização intensiva, por meio de fiscais credenciados.

Art. 11 - O descumprimento do disposto neste decreto ou das regras não alteradas nos decretos anteriores, sujeita-se a notificação, e em caso de reincidência a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator, bem como outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 12 - Revogam-se todas as disposições em contrário. Este decreto entra em vigor na data de 15 de março de 2021.

Rosário da Limeira,  
08 de Março de 2021.

  
JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA  
Prefeito Municipal de Rosário da Limeira